



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

DECRETO Nº. 037/2009 DE 21 DE JULHO DE 2009

"Normatiza os procedimentos para apresentação de atestado médico ou laudo médico, bem como o pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, pela Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a existência de indícios de comportamento irregular em matérias de faltas por doença por parte de servidores.

Considerando a diferença entre eficácia e a validade de um atestado médico, com escala de prioridades para a competência de emissão de atestados com eficácia para as relações de trabalho, sendo o atestado médico particular considerado apenas como subsídio para a perícia médica.

Considerando a prerrogativa da perícia médica acatar, parcialmente ou *in totum*, ou até mesmo recusar a eficácia do atestado sem ser considerado infração ao Código de Ética Médica.

Considerando a relação médico assistente, baseada na livre escolha do paciente, na verdade mútua, na confiança do médico e na certeza da preservação absoluta do sigilo e busca do bem maior da vida.

E, considerando a relação médico perito, baseada na escolha involuntária do paciente, na desconfiança mútua, na incerteza da preservação do sigilo e na eventualidade de perda de benefícios.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam todos os atestados médicos apresentados pelos servidores públicos do Município de Vieiras/MG, com prescrição mensal superior a 03 (três) dias consecutivos ou mais de 05 (cinco) dias intercalados, de afastamento do trabalho, submetidos compulsoriamente à avaliação pela

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro - Vieiras - MG - CEP 36.895-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Secretaria Municipal de Saúde e pelos médicos municipais Dr. Francisco Gomes Leite, CRM nº. 31.358 e o Dr. Jorge Reston Junior, CRM nº. 18.323.

Art. 2º. O servidor deverá apresentar o atestado ou laudo médico no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do início do afastamento, com confecção legível, constando obrigatoriamente a Classificação Internacional de Doença – CID, a identificação do médico que está assistindo o servidor-paciente, bem como o lapso temporal que o servidor ficará afastado de suas atividades.

§ 1º. Em caso de internação, esta deve ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo fixado no *caput*, por meio de documento emitido pela Unidade Hospitalar, em que esteja internado o servidor.

§ 2º. A internação deverá constar a Classificação Internacional de Doença – CID, identificação do médico que está tratando o servidor-paciente, bem como o lapso temporal que o servidor ficará afastado de suas atividades.

§ 3º. A não apresentação de atestado ou laudo médico no prazo a que se refere o *caput*, implicará na desconsideração do referido documento para efeito de abono de falta, salvo se o atraso ocorreu em virtude de ação ou omissão da Administração, bem como no caso de relevante motivo que impossibilitou o servidor de, tempestivamente, apresentar o atestado ou laudo médico, tudo mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

Art. 3º. O servidor que não passar, de qualquer forma, pela perícia médica designada, terá o atestado médico desconsiderado.

Art. 4º. Não será concedida licença médica ao servidor com efeito retroativo.

Art. 5º. A perícia médica oficial poderá acatar, parcialmente ou no todo, ou até mesmo recusar a eficácia do atestado, mediante ato fundamentado e regularmente motivado.

Art. 6º. O servidor público municipal, inclusive o servidor requerente, que, em decorrência da inobservância das prescrições deste Decreto, causar prejuízo à Administração, a servidor ou a terceiros, responderá administrativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro - Vieiras - MG - CEP 36.895-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 7º. Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não são justificadas faltas decorrentes do trato de pessoas da família, ou concedida licença para esse fim, por ausência de previsão legal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias e principalmente os efeitos da Portaria nº. 033/2009, de 15 de junho de 2009.

Vieiras/MG, 21 de julho de 2009.

WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE

Prefeito Municipal

de indícios de comportamento

de indícios de comportamento

de indícios de comportamento

de indícios de comportamento

de indícios de comportamento

de indícios de comportamento